



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.252/2006

DATA: 05/04/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 119 da Lei 001/91, de 20/03/91, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I – De prestação de alimentos;

II – De dívida à Fazenda Pública.

Parágrafo Único: Mediante autorização expressa de servidor poderá haver desconto de sua remuneração em favor de instituição financeira.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de
Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal